

**REUNIÃO
DO
EXECUTIVO**

**MANDATO 2013-2017
ATA N.º 4
DE 22-02-2016**

ATA N.º 4
Mandato 2013-2017

Data da reunião ordinária: 22-02-2016

Local da reunião: Sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15:20 horas

Términus da reunião: 16:23 horas

Resumo diário da tesouraria: 19/02/2016.....5.362.235,87 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Vereadores: António José da Piedade do Carmo

Susana Cristina Coelho da Silva Pita Soares

Paula Alexandra Machado de Sousa Canavarro

Luís Manuel Sousa Farinha

Otília Margarida Jacinta Torres

Jorge Luís de Matos de Oliveira

Maria Inês Leiria Barroso Ferreira Lopes

Celso Ricardo Pimenta Brás

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas:

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ATA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e vinte minutos, começando por saudar os eleitos Paula Alexandra Machado de Sousa Canavarro e Celso Ricardo Pimenta Brás, presentes nesta reunião, em substituição dos senhores Vereadores João José Cardana Moreira da Silva e Ricardo Jorge Figueiredo Segurado, respetivamente, nos termos dos artigos setenta e oito e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, verificando-se as seguintes intervenções:-----

--- Senhora **Vereadora Otília Torres** – Informou que irá pedir suspensão de mandato, pelo período de seis meses, de um de março próximo a trinta e um de julho, para exercício dos direitos de maternidade. -----

--- Senhora **Vereadora Inês Barroso** – Face à retirada do ponto “Loja do Cidadão - Proposta de contratação de serviços por Avença (Parecer Prévio Vinculativo)” da ordem de trabalhos da presente reunião, referiu que existe alguma informação a circular sobre este processo que não está correta pretendendo prestar alguns esclarecimentos. -----

--- Começou por clarificar que o motivo pelo qual solicitou que se retire este ponto da ordem de trabalhos prende-se, essencialmente, com o facto de ter sido solicitado à Agência para a Modernização Administrativa que faça chegar à Câmara novo acordo de colaboração a estabelecer entre aquela Agência e o Município de Santarém, uma vez que o acordo subscrito data de janeiro de dois mil e nove. Referiu que, depois da assinatura deste acordo, em dois mil e catorze, foi publicado o Decreto-lei número setenta e quatro/dois mil e catorze, de treze de maio, que aponta para outras formas de gestão das Lojas do Cidadão, sem ser pelo organismo central, pela Agência para a Modernização Administrativa, e, portanto, aguarda-se a todo o momento que, essa nova proposta de acordo seja remetida para análise por parte do município. -----

--- Acrescentou que em todas as lojas que têm sido abertas nos últimos meses e até anos, o município local é quem tem sido o responsável pela gestão do espaço e até pelo

contacto com as entidades que vão ocupar esse espaço. -----

--- Relativamente aos valores de vencimento que possam ter sido propostos para esta função de coordenação da Loja do Cidadão, esclareceu que na proposta estava um valor base de dois mil e quinhentos euros que depois dos descontos, quer de IVA, quer de IRS, quer de Segurança Social, corresponderá a um vencimento líquido na ordem dos mil e duzentos euros. Acrescentou ter-se apontado para este valor porque em casos idênticos no Município tem sido este o valor base. -----

--- Sublinhou também o facto de o Município não dispor de um número de recursos humanos adequado às solicitações o que significa que se se tirar um técnico superior de algum serviço irá provocar constrangimentos nesse serviço. Assim, por não se conseguir em termos da gestão real do município encontrar uma solução de se poder afetar recursos a cem por cento a este novo espaço da loja do cidadão, avançou-se para esta proposta de avença. -----

--- Senhor **Vereador António Carmo** – A propósito do mesmo assunto referiu que o protocolo com a Agência para a Modernização Administrativa não referia, expressamente, que a gestão coubesse ao município, embora fosse uma das possibilidades, mas a gestão poderia ser do município ou podia ser da Agência para a Modernização Administrativa e, por outro lado, também, a questão dos funcionários que, no âmbito do protocolo, cabia à autarquia colocar na Loja do Cidadão. Considerou importante que este aspeto seja esclarecido pelo que aguarda novo protocolo. -----

--- Referiu que tem sido prática do Partido Socialista abster-se em questões relacionadas com propostas de nomes para dirigente do município, seja chefe de divisão, seja diretor de serviços ou seja um outro coordenador, porque consideram que estando em causa a escolha de alguém que vai trabalhar diretamente com o vereador ou com o diretor de serviços, não se justifica que votem contra ou a favor e, por isso, têm-se absterido. -----

--- Prosseguiu referindo que o que está em causa para o Partido Socialista neste processo não é a pessoa, não estando a qualificar a pessoa ou o nome proposto. Referiu que o que esteve na origem da intervenção na reunião passada, foi, por um lado, a questão do protocolo não especificar que a gestão da Loja do Cidadão caberia ao município e, por

outro, o entendimento do Partido Socialista que dentro do município poderia ser encontrada a solução através da colocação de um técnico superior para coordenar a Loja do Cidadão. -----

--- Defendeu que a solução deverá passar pelos serviços, pelos recursos humanos da autarquia, pese embora saiba que existem dificuldades, mas, na sua opinião, este é um problema que não tem solução, pelo menos nos tempos atuais e até a médio prazo e, portanto, não pode servir de justificação para tudo. -----

--- Afirmou que para o Partido Socialista esta proposta não é solução, não é critério, devendo ser apresentado pelo senhor Presidente, pelos senhores Vereadores, de forma inequívoca, que não há uma solução interna, porque na perspetiva do Partido Socialista, existe uma solução interna porque ninguém poderá dizer que não há técnicos superiores qualificados para coordenar a loja. -----

--- Disse que deverá ser definido um perfil e, em função do mesmo, analisar quais são as hipóteses de seleção de entre os técnicos dentro do município. -----

--- Senhor **Vereador Jorge Oliveira – Um** - Relativamente à Loja do Cidadão, referiu que a Coligação Democrática Unitária partilha das preocupações que foram enunciadas pelo senhor Vereador António Carmo. De facto, a Coligação Democrática Unitária, ao analisar esta proposta estava preocupada com estas duas situações. Uma porque não estava protocolada a obrigatoriedade de ser a autarquia a assumir a unidade de gestão e por outro lado relativamente à questão do Decreto-lei número setenta e quatro/dois mil e catorze, enviado, agora, com a proposta, há que ter em conta que relativamente à unidade de gestão da Loja do cidadão refere várias hipóteses e só em última circunstância avança para a possibilidade de ser acordado entre os vários serviços que utilizam a loja que esta unidade de gestão seja feita pela autarquia. -----

--- Por outro lado também o preocupa a contratação de trabalhadores em prestação de serviços, referindo que a Coligação Democrática Unitária, por duas ou três vezes já deixou passar alguns casos concretos, nomeadamente aquando da Viver Santarém - Desporto e Lazer, EM, SA mas parece-lhe um exagero continuar a avançar com este tipo de situações. -----

--- Acrescentou que podem não haver técnicos superiores na autarquia, mas podem haver assistentes técnicos que tenham competências, em termos de habilitações académicas que possam ocupar este lugar e esta situação poderá ser feita através da mobilidade intercarreiras. -----

--- **Dois** – Referiu que já há muito tempo que a recolha do lixo não funciona nas ilhas ecológicas subterrâneas, nomeadamente nos lixos indiferenciados, pelo que, questionou para quando é que se prevê a recolha destes lixos nas ilhas ecológicas. -----

--- **Três** – Aludiu ao facto de que, finalmente, ao fim de dois anos, estar a ser colocada a sinalética turística, notando-se pelos buracos que se encontram por toda a cidade, abertos com bastante antecedência para começar a aplicar esta sinalética turística e institucional.

--- **Quatro** – A terminar aludiu a um sinal de trânsito existente na Rua Capelo e Ivens, recordando que há alguns meses foi aprovada na reunião do executivo municipal a possibilidade de começar a haver trânsito nessa rua. Assim, este sinal de “trânsito proibido a partir das onze horas, exceto para cargas e descargas”, na sua opinião, não se justifica naquela rua. Dever-se-ia tentar ver o que se passa relativamente à última decisão sobre esta matéria. -----

--- **Senhor Presidente – Um** - Relativamente à falta de pessoal disse que se tem vindo a recorrer a avenças embora considere que não é o caminho correto. Referiu que em dois mil e quinze pediu-se ao Secretário de Estado da Administração Local duas exceções para contratar pessoal tendo sido apenas aceite uma. -----

--- **Dois** – Aludiu ao orçamento do Estado sublinhando que mais uma vez a Lei das Finanças Locais não é cumprida. Disse existirem cerca de oito milhões de euros de verbas que eram adstritas aos municípios que não vão chegar devido ao incumprimento da Lei das Finanças Locais. Referiu que no ano passado, tinha-se iniciado a recuperação de montantes para as autarquias, mas este ano foi entendido que não se deveria continuar com essa reposição de verbas. -----

--- Acrescentou que também se fala em novas delegações de competências e que o município de Santarém, à semelhança de todos os outros, está disponível para essas delegações de competências, embora as verbas que as acompanham sejam cada vez

- menores.-----
- **Três** – Respondendo à questão colocada pelo senhor Vereador Ricardo Segurado, há duas reuniões atrás, a propósito da Direção Regional de Agricultura querer concentrar os serviços na antiga escola de cavalaria e de a Câmara Municipal de Santarém não ter dado logo uma resposta imediata, disse que primeiro reuniu com a Diretora Regional, Dra. Elisete Jardim tendo já disponibilizado as plantas da escola no sentido de se analisar essa hipótese.-----
- Recordou que em dois mil e nove/dois mil e dez, foram realizadas obras na Estação Zootécnica Nacional (Fonte Boa) tendo sido gastos cerca de duzentos mil euros e nunca os serviços passaram para lá. Disse estranhar uma mudança tão imediata, dado que há algum tempo atrás a estratégia era mudar os serviços para a Estação Zootécnica Nacional e agora querem vir para o centro da cidade.-----
- Recordou terem sido realizadas reuniões entre a Câmara Municipal de Santarém, a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), o AgroCluster, o Nersant, sobre os centros de excelência para a agricultura e agroindústria, na Fonte Boa e agora, estranhamente querem passar os serviços para a Escola Prática de Cavalaria. Disse que o Município de Santarém está disponível para o efeito, mas os munícipes gostariam de perceber porque se gastaram duzentos mil euros na recuperação de alguns edifícios e agora se vai gastar mais dinheiro noutros edifícios.-----
- Concluiu referindo a disponibilidade da Câmara e referindo que irá dando conhecimento da eventual evolução do processo.-----
- Findo o período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:------
- LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES**-----
- **CERTIDÕES E DECLARAÇÕES**-----
- De **NOVO BANCO, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, número cento e vinte e cinco, Lisboa, solicitando que a câmara se pronuncie sobre o exercício de direito de preferência na alienação da fração habitacional G, correspondente ao primeiro A, do prédio sito no Largo Mem Ramires, lote dois, União das freguesias de Santarém, nesta

cidade. -----

--- Pela **Divisão de Planeamento e Urbanismo** foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Pretende a entidade requerente alienar a fração habitacional «G» (primeiro A) do prédio localizado no Largo de Mem Ramires, lote dois, União de freguesias desta cidade, pelo valor de cento e vinte e cinco mil euros, solicitando à Autarquia que se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência. -----

--- De acordo com o número dois do artigo vinte e sete do Decreto-lei número setecentos e noventa e quatro/setenta e seis, de cinco de novembro, “*O direito de preferência pode ser conferido, relativamente aos prédios existentes, na totalidade ou em parte da área abrangida por medidas preventivas ou pelo estabelecimento de uma zona de defesa e controle urbanos*”. -----

--- A Autarquia pronuncia-se relativamente ao exercício do Direito de Preferência na alienação de imóveis nos casos previstos no artigo vinte e nove do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT. -----

--- Do pedido apresentado, cumpre-me informar que este local se encontra inserido na área do Centro Histórico, em vias de classificação (Anúncio número treze mil setecentos e quarenta e sete/dois mil e doze, Diário da República, segunda série – Número duzentos e trinta e um – vinte e nove de novembro de dois mil e doze), bem como na zona de proteção automática a Imóvel de Interesse Público – restos de Muralhas e Portas de Santarém (I.I.P., Decreto número três mil e vinte e sete, de catorze de março de mil novecentos e dezassete). De referir ainda, que o prédio em questão não confina com nenhum edifício Municipal. -----

--- Mais informo que, da área de construção do prédio, o valor de setecentos e dez euros e sessenta e três centimos/metro quadrado, (cento e vinte e cinco mil euros/cento e setenta e cinco vírgula noventa metros quadrados) se encontra acima dos preços médios de mercado. -----

--- Do exercício do direito de preferência, julga-se não existir interesse na aquisição de frações habitacionais isoladas, pelo que se sugere que a Autarquia não exerça o direito de preferência. -----

--- Sugiro, desta forma, que a Autarquia não exerça o direito de preferência nesta alienação.-----

--- De referir, por último, que, dada a inserção em áreas de proteção, o requerente deverá também solicitar o exercício do direito de preferência à Direção-Geral do Património Cultural – DGPC. -----

--- Mais se sugere que à data de execução de escritura e conseqüente registo predial e fiscal seja atualizado o número de polícia do prédio, o qual não se encontra devidamente registado na Certidão da Conservatória do Registo predial e na Caderneta predial.-----

--- **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** -----

--- Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (RJGT) -----

--- **Lei número trinta e um/dois mil e catorze, de trinta de maio** -----

--- «Artigo vinte e nove-----

--- Direito de preferência -----

--- O Estado, as regiões autónomas e as autarquias locais têm o direito de exercer, nos termos legalmente previstos, o direito de preferência nas transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos de política pública de solos para as finalidades seguintes: -----

--- **a)** Execução dos programas e planos territoriais; -----

--- **b)** Reabilitação e regeneração de áreas territoriais rústicas e urbanas;-----

--- **c)** Reestruturação de prédios rústicos e urbanos;-----

--- **d)** Preservação e valorização do património natural, cultural e paisagístico.-----

--- **e)** Prevenção e redução de riscos coletivos.» -----

--- Também pelo **Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo** foi informado o seguinte:“De acordo com a informação técnica propõe-se que se delibere pelo não acionamento do direito de preferência. -----

--- Atender às preocupações expedidas.”-----

--- Após uma breve troca de impressões, a Câmara deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação da fração habitacional em causa, de acordo

com os pareceres técnicos emitidos.-----

-----**OUTRAS DELIBERAÇÕES**-----

--- **ALTERAÇÃO NÚMERO QUATRO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPCÕES DO PLANO DE DOIS MIL E DEZASSEIS**-----

--- Pela **Divisão Financeira** foram presentes as seguintes propostas de modificação, nos termos dos pontos oito.três.um.dois e oito.três.dois, respetivamente, em cada um dos pontos seguintes, do Decreto-lei número cinquenta e quatro-A/noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro:-----

--- **Um** - No **Orçamento (Despesa)** – número quatro, que totalizou tanto **REFORÇOS** como nas **ANULAÇÕES** a importância de oitenta e quatro mil e quatrocentos euros.----

--- **Dois** - Nas **Grandes Opções do Plano** – número quatro, a dotação total, nas Funções Sociais e nas Funções Económicas importa no valor global de um milhão duzentos e noventa e seis mil e quinhentos euros, financiamento que ficará definido.-----

--- O senhor Presidente submeteu a votação os documentos apresentados, que ficam como anexo à presente ata (documento I), tendo a Câmara deliberado, por unanimidade aprovar as modificações propostas, nos termos do disposto na alínea d) do número um, do artigo trinta e três do Anexo I à Lei número setenta e cinco, de doze de setembro. ----

--- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTARÉM E O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, NO ÂMBITO DA PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE PRESERVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MONUMENTOS NACIONAIS SITOS EM SANTARÉM - IGREJA DA MISERICÓRDIA E IGREJA DE NOSSA SENHORA DE JESUS DO CONVENTO DE CRISTO**-----

--- Pelo **Diretor do Departamento de Administração e Finanças**, foi presente a informação número dois, de seis de maio do ano findo, do seguinte teor:-----

--- “A salvaguarda e valorização do património histórico-cultural da cidade de Santarém é objeto de crescente interesse e preocupação por parte da Câmara Municipal de Santarém. Para o efeito existe a intenção de colaborar com a Santa Casa da Misericórdia de Santarém na criação de condições para que os monumentos supra mencionados

possam estar acessíveis a todos os interessados, apostando na sua divulgação e preservação.-----

--- No sentido acima indicado, foi elaborada a proposta de protocolo de colaboração, em anexo, que define as responsabilidades atribuídas a cada uma das entidades. Esta parceria de interesse Municipal enquadra-se nas competências da Câmara Municipal, conforme o estipulado na alínea f) e u) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro. -----

--- Estando perante um compromisso plurianual e tratando-se de um acordo de colaboração técnica e financeira, deverá cumprir-se igualmente com o disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, com as devidas alterações. Tratando-se de um compromisso plurianual e apesar da obrigatoriedade legal em submeter o mesmo a autorização prévia da Assembleia Municipal, encontra-se este formalismo ultrapassado ao abrigo da “*autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais durante o período de vigência do orçamento*”, aprovada em sessão do Órgão deliberativo no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze, conjuntamente com os documentos previsionais para o ano de dois mil e quinze, devendo ser cumpridas as alíneas i) e ii) da supracitada autorização. -----

--- O presente compromisso deverá respeitar o Princípio da Equidade Geracional previsto no artigo nono da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro, dado que o mesmo transitará para o próximo Executivo Municipal. -----

--- Após concordância das partes intervenientes do teor do protocolo de colaboração, em anexo, deverão ser cumpridos todos os pressupostos legais para a assunção de um novo compromisso, sugerindo assim que sejam adotados os seguintes procedimentos:-----

--- Um - Cabimentação do valor correspondente ao presente ano e em cada um dos exercícios económicos seguintes;-----

--- Dois – Emissão da ficha de compromisso que comprove a existência de fundos disponíveis para o efeito;-----

--- Três – Deverá o assunto ser submetido a reunião do Órgão Executivo, dado tratar-se

de um apoio vinculado pela constituição desta parceira. -----

--- Previamente ao cumprimento dos procedimentos atrás indicados, sugiro que o protocolo de colaboração agora proposto possa recolher o parecer da Divisão Jurídica e que seja dado conhecimento do protocolo à Santa Casa da Misericórdia de Santarém, anteriormente à assinatura do mesmo e ao desenvolvimento das diligências administrativas que terão de ser adotadas.”-----

--- Em conformidade com o sugerido na informação atrás transcrita, a **A.R. Montalvo & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.** emitiu, em onze de junho de dois mil e quinze, o seguinte parecer:-----

--- “Consulta:-----

--- O Município de Santarém pretende celebrar um protocolo de colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Santarém, cujo objeto é a valorização do património classificado e Santarém e, em particular, a divulgação das Igrejas da Misericórdia e a Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Convento de Cristo que se encontram sobre a jurisdição da Santa Casa da Misericórdia de Santarém. -----

--- Nos termos da cláusula III desse protocolo, o Município de Santarém assume o compromisso de atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Santarém um subsídio mensal de mil e duzentos euros, durante um período de cinco anos.-----

--- É-nos pedido parecer jurídico acerca da legalidade financeira desse compromisso. ---

--- Parecer:-----

--- Um – A assunção de compromissos financeiros pelos municípios é regulada pela Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, recentemente alterada pela Lei número vinte e dois/dois mil e quinze, de dezassete de março.-----

--- Dois – Nos termos da alínea b) do artigo terceiro, a assinatura de um protocolo em que se preveja a realização de uma despesa com o pagamento continuado de determinada quantia, durante mais do que um ano económico, constitui um dos atos formais geradores de compromissos plurianuais.-----

--- Três – A assunção de compromissos plurianuais está submetida a alguns requisitos regulados na Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro.-----

--- Quatro – No plano material, importa realçar a norma do número um do artigo quinto, segundo a qual os titulares de cargos políticos não podem assumir compromissos que excedam os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo terceiro.-----

--- Assim sendo, importa, antes de mais, verificar se o compromisso assumido no protocolo com caráter plurianual cumpre o limite financeiro correspondente aos fundos disponíveis do Município de Santarém.-----

--- Cinco – Caso se verifique este requisito material, cumpre apreciar se o requisito formal está igualmente preenchido. -----

--- No plano formal, a norma da alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, estabelece que a assunção de compromissos plurianuais pelos municípios está dependente da autorização das respetivas Assembleias Municipais. Ora, a Assembleia Municipal de Santarém, por deliberação de vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze, decidiu conceder autorização prévia à Câmara Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, durante o ano de dois mil e quinze. -----

--- Seis – Em conclusão, a verificar-se o requisito material a que aludimos no ponto quatro supra, afigura-se-nos que o compromisso plurianual inscrito no protocolo é assumido em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei. -----

--- É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.” -----

--- Posteriormente, o **Diretor do Departamento de Administração e Finanças** emitiu a informação número seis, de dezasseis do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Em aditamento à informação número dois/dois mil e quinze, de seis de maio, do Departamento de Administração e Finanças, e dado estarmos perante um compromisso plurianual e tratando-se de um acordo de colaboração técnica e financeira deverá cumprir-se, igualmente, com o disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, com as devidas alterações. Correspondendo este assunto a um compromisso plurianual, e apesar da obrigatoriedade legal em submeter o mesmo a autorização prévia da Assembleia Municipal, encontra-se este formalismo ultrapassado ao abrigo da *“autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais durante o período de vigência do orçamento”*, aprovada em

sessão do órgão deliberativo no dia vinte e um de dezembro de dois mil e quinze, conjuntamente com os documentos previsionais para o ano de dois mil e dezasseis, devendo ser cumpridas as alíneas *i)* e *ii)* da supradita autorização. -----

--- Neste sentido, deverá o assunto ser submetido a reunião do Órgão Executivo, dado tratar-se de um apoio vinculado pela constituição da parceria supramencionada. -----

--- Assim, coloco à consideração superior da senhora Vereadora Susana Pita Soares a adoção do proposto, caso seja esse o seu entendimento.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas do Protocolo de Colaboração entre a Santa Casa da Misericórdia de Santarém e o Município de Santarém, no âmbito da Promoção de Políticas de Preservação e Divulgação de Monumentos Nacionais sites em Santarém - Igreja da Misericórdia e Igreja de Nossa Senhora de Jesus do Convento de Cristo, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente ata (documento II), dela fazendo parte integrante. -----

--- Os senhores Vereadores do Partido Socialista não participaram na apreciação e votação do presente assunto em virtude do presidente da concelhia do Partido Socialista, Engenheiro Rui Barreiro, ser mesário da Santa Casa da Misericórdia de Santarém. -----

--- **PARTICIPACÃO DO MUNICÍPIO NA CENTRAL DE COMPRAS ELECTRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO - CONTRATO DE MANDATO ADMINISTRATIVO** -----

--- Pela **Divisão de Finanças** foi presente a informação número vinte e seis, de quinze do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- a) O projeto de compras eletrónicas que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e os Municípios que a integram vêm desenvolvendo, através da constituição da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT), permitiu obter poupanças financeiras estimadas na ordem dos treze vírgula oito milhões de euros; -----

--- b) O acumular de experiência adquirida no âmbito das compras eletrónicas, desde a data de constituição da CCE-CIMLT, em dois mil e onze, permitiu a introdução de

melhoramentos nas regras de funcionamento da CCE-CIMLT;-----

--- c) Ao mesmo tempo, o referido acumular de experiência determinou a adoção de um novo modelo de acordos quadro a adotar em compras futuras, o que, naturalmente, convergiu na introdução de ajustamentos e alterações no Regulamento Orgânico da CCE;-----

--- d) O alargamento do âmbito subjetivo da CCE-CIMLT apresenta-se como uma medida suscetível de garantir um incremento dos resultados financeiros associados ao projeto de compras eletrónicas;-----

--- Assim, revela-se necessário que as entidades integrantes da CCE-CIMLT celebrem um novo contrato de mandato administrativo, através do qual manifestam a sua vontade em aderir ao Projeto.-----

--- Para efeitos do previsto no número um do artigo onze do Regulamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, torna-se necessário definir os representantes do Município que integram a comissão de acompanhamento, mantendo-se os designados anteriormente pelo órgão executivo na reunião de vinte e três de abril de dois mil e treze, Mário Salgueiro, Chefe de Divisão de Finanças e Marisa Murcela, Técnica Superior, como membro efetivo e suplente respetivamente.-----

--- Para análise da proposta em discussão, segue em anexo para conhecimento o Regulamento da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, aprovado pelo Conselho Intermunicipal na reunião de vinte e oito de janeiro de dois mil e dezasseis, conforme o disposto na alínea q) do número um do artigo noventa da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze de doze de setembro e a proposta de Contrato de Mandato.-----

--- **Assim, sugere-se ao Senhor Presidente que proponha o agendamento da presente matéria ao Executivo Municipal, e que este delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal** nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do número um do artigo vinte e cinco do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei número

ATA N.º 4
Mandato 2013-2017
Reunião de 22 de fevereiro de 2016

setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de Setembro, e no número dois do artigo sexto e do artigo doze do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central Eletrónica de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT) na atual redação, **a fim de:**-----

--- a) Autorizar a proposta de celebração do Contrato de Mandato Administrativo a celebrar entre o Município e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em conformidade com o teor do Anexo II;-----

--- b) Aprovar a proposta do pedido de adesão a apresentar pelo Município de Santarém à Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.” --

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas do contrato de mandato administrativo a celebrar entre o Município de Santarém e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIMLT), que aqui se dá por integralmente transcrito, ficando o mesmo anexo à presente ata (documento III) dela fazendo parte integrante, e propor à Exma. Assembleia, nos termos e para os efeitos previstos na alínea k) do número um do artigo vinte e cinco do Anexo I à Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro e no número dois do artigo sexto e do artigo doze do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central Eletrónica de Compras da CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que autorize a celebração do referido contrato, bem como aprove a proposta de adesão à Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo a apresentar pelo Município de Santarém. -----

--- **PUBLICIDADE - PROCESSO NÚMERO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SEIS - VALORES EMITIDOS E EM EXECUÇÃO FISCAL REFERENTES AOS ANOS DE DOIS MIL E DEZ A DOIS MIL E TREZE**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número cento e noventa e seis, de dois de junho de dois mil e quinze, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao processo supra citado, informa-se que a empresa remeteu nova exposição face aos valores que se encontram em dívida, anexando inclusive fotografia datada de dois mil e nove dando conta da retirada dos toldos.-----

--- Mais se informa que analisada a conta-corrente se verifica um hiato entre dois mil e

seis e dois mil e dez, onde não existiram valores processados de publicidade ou ocupação de via pública, sugerindo que o processo foi “suspensão” informaticamente. -----

--- Ainda, analisada a localização do estabelecimento, verifica-se que o local em causa não será “espaço público”, pelo que a cobrança de taxas seria indevida. -----

--- Assim, e atendendo ao acima exposto, sugere-se que os valores em conta corrente relativos aos anos compreendidos entre dois mil e dez e dois mil e treze sejam eventualmente anulados em reunião do Executivo Municipal, sendo que oitenta e quatro euros e vinte cêntimos se encontram na situação de “Emitido” e trezentos e trinta e um euros e setenta e dois cêntimos em “Execução Fiscal”. -----

--- O senhor **Vereador Celso Brás** solicitou que este processo seja retirado da presente reunião porque a informação é pouco clara, mencionando “*que o local em causa não será espaço público*”, e, na sua opinião, é espaço público. -----

--- O senhor **Presidente** disse que os toldos já foram retirados em dois mil e nove pelo que não lhe parece que seja relevante para a deliberação esse facto. -----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores do Partido Socialista e votos favoráveis dos senhores Presidente, Vereadores do Partido Social Democrata e Vereador da Coligação Democrática Unitária, proceder à anulação dos valores emitidos e em execução fiscal referentes aos anos de dois mil e dez a dois mil e treze, relativos ao processo de publicidade número mil seiscientos e trinta e seis, em nome de Santos e Graça, Limitada, no montante total de quatrocentos e quinze euros e noventa e dois cêntimos. -----

--- **PEDIDO DE PRESCRIÇÃO DE RENDA - RUA AQUILINO RIBEIRO, LOTE NOVE, TRÊS C, BAIRRO DO GIRÃO** -----

--- Pela **Divisão de Ação Social e Saúde** foi presente a informação número duzentos e cinquenta e nove, de treze de julho, do seguinte teor: -----

--- “Pela presente venho dar cumprimento ao despacho superior, relativamente à apreciação sobre a apresentação de pedido de prescrição de renda em dívida, emitida há mais de cinco anos, da munícipe, Maria da Piedade Isabel Silva, moradora na Rua Aquilino Ribeiro, Lote nove - três A, no Bairro do Girão relativamente à habitação

ATA N.º 4
Mandato 2013-2017
Reunião de 22 de fevereiro de 2016

municipal onde residiu na Rua Aquilino Ribeiro, Lote nove – três C. -----

--- A munícipe, já idosa, facultou os dados da sua gestão doméstica, conforme foi apresentado na informação número trinta e nove/dois mil e quinze de vinte e três de janeiro, cuja reforma no valor de seiscentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e nove cêntimos, vai fazendo face às despesas mensais obrigatórias, restando um saldo positivo de trinta e quatro euros e trinta e sete cêntimos que iria compensar no pagamento mensal de trinta euros relativamente ao plano proposto.-----

--- Considera que a proposta de plano de pagamento faseado de trinta euros por mês apresentada, irá permitir a liquidação do pagamento integral dos valores em dívida.-----

--- Observando que das três rendas em dívida, uma é de dezembro de dois mil e três, emitida há mais de cinco anos, no montante de cento e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos, coloca-se à consideração superior, a aceitação do pedido da munícipe. -----

--- Caso seja aceite o pedido apresentado, restará para pagamento faseado as rendas de janeiro e outubro de dois mil e doze, com os valores de sessenta euros e quarenta cêntimos e sessenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos, respetivamente.” -----

--- Na sequência da presente informação, o **Chefe da Divisão de Finanças**, em onze do corrente mês, emitiu o seguinte parecer: -----

--- “Considerando que a renda emitida em dezembro de dois mil e três se encontra prescrita, sugiro a sua anulação com base no disposto no artigo trezentos e dez do código Civil. Relativamente aos restantes valores, sugere-se que a dívida seja liquidada em três prestações: Primeira) renda de janeiro de dois mil e doze; segunda) renda de outubro de dois mil e doze e terceira) pagamento das penalizações que recaem sobre os atrasos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à anulação da renda referente ao mês de dezembro de dois mil e três, emitida em nome de Maria Piedade Isabel Silva, moradora na rua Aquilino Ribeiro, Lote nove, três C, Bairro do Girão, devendo a restante dívida ser paga em três prestações, sendo a primeira no montante correspondente ao valor da renda de janeiro de dois mil e doze, a segunda prestação no montante correspondente ao valor da renda do mês de outubro de dois mil e doze e a terceira prestação no valor do montante correspondente às penalizações que recaem sobre os

valores em atraso. -----

--- CONCURSO PÚBLICO NÚMERO UM/DOIS MIL E DEZASSEIS/CCE, PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES ESCOLARES PARA OS ANOS LETIVOS DOIS MIL E DEZASSEIS/DOIS MIL E DEZASSETE E DOIS MIL E DEZASSETE DOIS MIL E DEZOITO - CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO -----

--- Pela **Divisão de Ação Social e Saúde** foi presente a informação número vinte e nove, de dezassete do corrente mês, do seguinte teor: -----

--- “Em setembro de dois mil e quinze foi assinado o terceiro Acordo Quadro no âmbito do concurso público para aquisição de refeições escolares lançado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT), ao qual o Município de Santarém aderiu gerando uma poupança direta de oitenta e dois mil oitocentos e doze euros face ao preço base inicial. -----

--- Considerando que: -----

--- a) Nos termos da competência do Município, no que diz respeito aos refeitórios escolares, enquadrados no Programa de Expansão da Rede Pré-Escolar e no Programa de Generalização de Refeições do Primeiro Ciclo do Ensino Básico e face à necessidade dos alunos usufruírem do serviço de almoços, a aquisição de refeições escolares para os anos letivos dois mil e dezasseis/dois mil e dezassete e dois mil e dezassete/dois mil e dezoito, é fundamental para o regular funcionamento das escolas do nosso município, pelo que se torna necessário proceder à sua aquisição; -----

--- b) A aquisição de refeições escolares é fundamental para o funcionamento das escolas do Município, assumindo-se como uma necessidade premente, dada a proximidade do término do prazo de vigência do contrato atualmente em vigor relativamente aos serviços em questão; -----

--- c) O Município deliberou, por decisão datada de treze de junho de dois mil e onze, aderir à Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, dados os efeitos de economias de escala provenientes dos procedimentos promovidos pela CCE-

CIMLT, que têm permitido gerar poupanças para o Município em diversas áreas; -----

--- d) Os serviços referidos representam, em termos financeiros, um custo relevante no Orçamento Municipal;-----

--- e) O Município não possui recursos materiais e humanos que o habilitem, por si mesmo, a produzir os referidos [bens/serviços].-----

--- f) Para dar cumprimento ao disposto na alínea c) do número um do artigo sexto da Lei número oito/dois mil e doze de vinte e um de fevereiro (Lei dos compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA)), no que à autorização prévia para assunção de compromisso plurianual diz respeito, a presente matéria, está enquadrada no Parecer Prévio Genérico e Vinculativo que foi objeto de deliberação favorável pela Assembleia Municipal - aquando da aprovação dos Documentos previsionais - na sessão ordinária de vinte e um de dezembro de dois mil e quinze, conforme extrato da ata da referida sessão;

--- Um. Propõe-se a celebração de um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo duzentos e cinquenta e dois do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro), para a aquisição de refeições escolares.-----

--- Dois. Para esse efeito, com fundamento na alínea b) do número um do artigo vinte do CCP, propõe-se a abertura de procedimento de concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, estabelecendo-se para o efeito, os preços unitários máximos previstos no Anexo, a esta informação, da qual faz parte integrante, valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor: -----

--- - um milhão trezentos e oito mil quinhentos e trinta euros e quarenta cêntimos, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se um valor de realização financeira de duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze euros e quarenta cêntimos no ano de dois mil e dezasseis e de setecentos e noventa e oito mil cento e cinco euros e sessenta cêntimos no ano de dois mil e dezassete e de duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e doze euros e quarenta cêntimos para o ano de dois mil e dezoito. -----

--- Três. Para efeitos da Cláusula terceira do Contrato de Mandato Administrativo celebrado entre o Município e a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

(CIMLT) em vinte e oito de setembro de dois mil e onze, propõe-se que o Município apresente junto desta um pedido de contratação, no sentido de que a Central de Compras Eletrónicas da CIMLT proceda, em sua representação, à tramitação do concurso público necessário e à celebração do mencionado acordo quadro.-----

--- Quatro. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam atribuídas pelo programa de procedimento e pelo CCP, e ao abrigo das disposições conjugadas dos números um a três do artigo quarenta e quatro e dos artigos quarenta e seis e quarenta e sete, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e do artigo cento e nove do CCP, propõe-se que relativamente ao procedimento adjudicatório tendente à celebração do acordo quadro sejam **delegadas no Conselho Intermunicipal da CIMLT** as seguintes competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar: -----

- a) Designação do júri do procedimento; -----
- b) Prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento; -----
- c) Prorrogação do prazo para apresentação de propostas, nos termos e ao abrigo do artigo sessenta e quatro, número quatro do Código dos Contratos Públicos (CCP); -----
- d) Decisão de qualificação dos candidatos e/ou concorrentes; -----
- e) Proceder à decisão de adjudicação do acordo quadro;-----
- f) As competências previstas nos números dois a quatro do artigo oitenta e seis do CCP; -----
- g) Aprovação da minuta do acordo quadro e decisão quanto às reclamações quanto a essa mesma minuta.-----

--- Cinco. Ao abrigo do número um do artigo quarenta e seis do CPA, propõe-se que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT para **subdelegar no seu Presidente** as competências referidas no ponto anterior. -----

--- Seis. Propõe-se ainda que seja concedida autorização ao Conselho Intermunicipal da CIMLT, para **subdelegar no júri do procedimento** a competência para a prestação, aos concorrentes, dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das

peças do procedimento. -----

--- Sete. Propõe-se também que a competência para proceder à outorga do acordo quadro, em nome e em representação do Município, seja delegada no Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT.-----

--- Oito. Propõe-se, em último lugar, a aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos correspondente ao procedimento de contratação pública a realizar, juntos à presente Informação.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o preconizado na informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade com a mesma.-----

--- **LOJA DO CIDADÃO - PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POR AVENÇA (PARECER PRÉVIO VINCULATIVO)**-----

--- A Câmara, sob proposta da senhora Vereadora Inês Barroso, deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião.-----

--- **CONTRATO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DO VALE DE SANTARÉM - PROCESSO NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SETE-AJ/DOIS MIL E NOVE - APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

--- Pela **Divisão Jurídica** foi presente a informação número duzentos e quarenta, de sete de outubro de dois mil e quinze, do seguinte teor: -----

--- “Na informação número duzentos e noventa e quatro/DJ/dois mil e catorze, de trinta e um de outubro, elaborada pela signatária, foi sugerido que o Executivo Municipal deliberasse como projeto de decisão proceder à resolução do Contrato de Concessão do Direito de Exploração de Cafeteria do Vale de Santarém e aplicação de penalidades nos termos aí descritos.-----

--- Verifica-se, no entanto, que não foi possível notificar o concessionário desse projeto de decisão, sendo que, entretanto, decorreu o prazo de vigência do referido contrato.-----

--- Deixa assim de fazer sentido a deliberação do Executivo, na parte que se refere à resolução do contrato, mantendo-se, no entanto, a possibilidade de aplicar penalidades, dado que o concessionário incumpriu os deveres constantes do contrato nos termos da alínea a) e b) dos números um, dois e cinco da Cláusula Oitava do contrato,

- nomeadamente:-----
- Um) Por não ter cumprido integral e atempadamente a obrigação de pagamento da renda ao concedente até ao dia oito de cada mês, no valor mensal de duzentos euros, além do pagamento desta, deverá ser aplicada uma multa correspondente a cinquenta por cento do montante em dívida;-----
- Dois) Por violação da alínea b) do número um da Cláusula Terceira do contrato, nomeadamente, a falta de exploração ininterrupta do objeto da concessão deverá ser aplicada uma multa que variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e os dois mil e quinhentos euros.-----
- Três) Por violação da alínea g) do número um da Cláusula Terceira do contrato, nomeadamente, a falta de conservação das instalações, evitando a degradação destas e dos equipamentos, deverá ser aplicada uma multa que variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e dois mil e quinhentos euros.-----
- Quatro) O Município poderá ainda exigir uma indemnização pelo dano excedente (conforme número cinco da Cláusula Oitava).-----
- Em face do supra exposto, sugere-se que o Executivo Municipal delibere, como projeto de decisão, o seguinte:-----
- a) Exigir ao concessionário o pagamento das rendas em dívida, no montante de sete mil trezentos e vinte e três euros e sessenta e seis cêntimos;-----
- b) Se assim o entender, aplicar as penalidades acima mencionadas nos números um, dois, três e quatro, nomeadamente:-----
- • multa correspondente a cinquenta por cento do montante das rendas em dívida, que ascende à quantia de três mil seiscentos e sessenta e um euros e oitenta e dois cêntimos:
 - • multa por falta de exploração ininterrupta do objeto da concessão, a qual variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e os dois mil e quinhentos euros;-----
 - • multa por falta de conservação das instalações, evitando a degradação destas e dos equipamentos, a qual variará, segundo a gravidade dos factos, entre os quinhentos euros e os dois mil e quinhentos euros;-----

ATA N.º 4
Mandato 2013-2017
Reunião de 22 de fevereiro de 2016

--- • exigência de uma indemnização pelo dano excedente (conforme número cinco da Cláusula Oitava), caso o valor das multas acima mencionadas não seja suficiente para cobrir todos os danos apurados em sede de avaliação efetuada por técnico habilitado, cuja estimativa é de cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta euros. -----

--- c) Acionar a caução prestado no âmbito do presente contrato, no montante de quarenta e oito euros, a abater no valor total da dívida. -----

--- Após deliberação do Executivo Municipal, deve o concessionário ser notificado para, no prazo de dez dias úteis e ao abrigo do artigo cento e vinte e um e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar, querendo, sobre o teor da deliberação do Executivo Municipal, a qual consubstancia projeto de decisão. -----

--- As sugestões ou observações apresentadas pelo concessionário devem, caso assim seja entendido, ser remetidas a apreciação da Divisão Jurídica para análise e elaboração de informação final.-----

--- Posteriormente, deverá a presente matéria ser submetida a deliberação final do Executivo Municipal. -----

--- Após deliberação final por parte do Executivo Municipal deve o concessionário ser notificado do teor da mesma, com as legais consequências.”-----

--- Senhor **Vereador Celso Brás** – Disse ter algumas dúvidas quanto aos contornos do processo, nomeadamente quando no início da informação se refere que não foi possível notificar o proprietário e não diz porque é que não foi e a proposta é, novamente, notificar o concessionário, o que, provavelmente, vai voltar a não ser possível.-----

--- Questiona se está a ser feita alguma coisa, ou não, relativamente à recuperação do espaço. -----

--- Senhor **Vereador Jorge Oliveira** – Começou por referir que o processo se inicia em vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze, quando a Engenheira Laura Guerra solicita uma vistoria à cafetaria, pela Secção de Património, a qual ocorreu em um de fevereiro de dois mil e treze. Nesta altura havia uma porta aberta que permitiu fazer-se uma primeira visita interior ao estabelecimento, sendo que o estado de conservação dos bens imóveis e equipamentos era razoável e existiam poucos danos, conforme consta do

- respetivo auto de conferência.-----
- Perguntou como é que aparece uma decisão para fazer uma conferência na cafetaria, sem a presença do concessionário?-----
- Prosseguiu referindo que em vinte e sete de maio de dois mil e treze, o concessionário remeteu as chaves à Câmara Municipal de Santarém, tendo estas ficado na Divisão Jurídica.-----
- Perguntou se existe algum documento de entrega e como é que foi feita esta entrega.
- Referiu que na nota interna número vinte e dois/dois mil e treze, de dezanove de setembro, da Divisão Jurídica, constata-se que:-----
- - O Executivo da Câmara Municipal de Santarém deliberou em trinta e um de maio de dois mil e treze que seja tentada a revogação do contrato de concessão por mútuo acordo, mas nesta altura as chaves já estavam na posse da Divisão Jurídica da Câmara Municipal de Santarém.-----
- Perguntou se o Executivo, na altura, sabia disso uma vez que a documentação é omissa relativamente a esta questão.-----
- Referiu que o concessionário é notificado pela Divisão Jurídica em dezanove de agosto de dois mil e treze, para, até nove de setembro de dois mil e treze entregar as instalações, os equipamentos e as chaves. Mas, uma vez que as chaves já estavam na posse do Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Santarém, como é que poderia o concessionário entregá-las?-----
- Continuou dizendo que a vistoria à cafetaria, em vinte de setembro de dois mil e treze e conforme consta da informação da Secção Património número cento e vinte e nove, de vinte de setembro de dois mil e treze, assinala já uma progressiva deterioração das instalações e equipamentos da cafetaria.-----
- A situação de vandalismo é também alertada pela Junta de Freguesia que, em sete de fevereiro de dois mil e catorze, informa que pretende comemorar, no jardim, os quarenta anos do Vinte e Cinco de Abril, e que deveriam ser tomadas algumas providências de forma a dar alguma dignidade ao espaço.-----
- Sublinhou que só em dois de abril de dois mil e catorze a Divisão Jurídica solicita um

levantamento e respetivos custos dos estragos na cafetaria, dando origem a mais uma vistoria, em vinte e nove de abril de dois mil e catorze, nesta altura, bem superiores aos verificados nos dois autos anteriores (de um de fevereiro e de vinte de fevereiro). -----

--- Finalmente e, independentemente de terem que ser assacadas responsabilidades ao concessionário, das rendas em atraso – como é mencionado - desde novembro de dois mil e doze, importa saber até que mês deve ser imputado esse atraso, colocando as seguintes questões:-----

--- Se até vinte e sete de maio de dois mil e treze, a data em que entregou as chaves, se até nove de setembro de dois mil e treze, a data que davam para entregar o equipamento e as chaves (que já tinha entregue) ou se vinte e nove de abril de dois mil e catorze, altura em que foi feito o último levantamento? E quais os prejuízos que devem ser assacados, porquanto existem aqui várias situações relativamente a este assunto e pelas datas que evocou -----

--- Não deverá o ex-concessionário ser ouvido em auto de averiguações, para serem esclarecidas estas e outras questões menos claras no processo?-----

--- E a Guarda Nacional Republicana foi informada dos atos de vandalismo naquele espaço? -----

--- A Câmara Municipal de Santarém teve conhecimento das diligências da Guarda Nacional Republicana? -----

--- Disse serem muitas as questões que, na sua opinião, devem ser previamente aclaradas, pelo que propôs que o assunto seja retirado, até que sejam clarificadas as questões pendentes e eventualmente corrigidos os valores das rendas e indemnizações propostos. É, de facto, uma grande preocupação que se coloca aqui em todo este processo que é apresentado, e que contém algumas questões por clarificar.-----

--- Senhor **Vereador Luís Farinha** – Disse estar em apreciação um processo em que há um concessionário que está a explorar um espaço e que entra em incumprimento. A Câmara acaba por ter conhecimento da situação, não só pelo incumprimento mas porque a Junta dá conta de alguns atos, iniciais, de vandalismo. O espaço não estando ocupado acaba por ficar exposto a usos menos adequados, aliás, o jardim do Vale de Santarém,

teve, durante muito tempo, uma ocupação que estava longe de ser a mais adequada. Fruto disso e, por o espaço não estar ocupado, acabou por ficar sujeito a alguma degradação acelerada. -----

--- Na sequência disso, a Câmara procurou chegar a um acordo com a pessoa que explora o espaço. Acordo esse que não foi possível e que, a partir de determinado momento, deixa mesmo de ser possível estabelecer-se o contacto. -----

--- Sublinhou que o que está aqui em causa é que havia um concessionário que tinha a exploração de um espaço, deixou de assegurar a ocupação desse espaço, entrou em incumprimento e deixou o espaço exposto a degradação. -----

--- O que se propõe e se trás aqui à reunião de Câmara é, não só, o pagamento das rendas em atraso, como, também, a aplicação de penalidades pelo máximo, na medida em que é feito um auto de avaliação dos danos e esse auto define um valor de cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta euros. O que propomos, se avaliarmos o valor das rendas que são sete mil trezentos e vinte e três euros e sessenta e três cêntimos, mais cinquenta por cento, do valor das rendas em dívida, de penalidade que decorre do próprio contrato no montante de três mil seiscentos e sessenta e um euros e oitenta e dois cêntimos, o que perfaz um valor total de dez mil novecentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos. Aplicando as duas penalidades, nomeadamente, multa por falta de exploração ininterrupta do objeto de concessão, a qual variará, segundo a gravidade dos factos, entre quinhentos e dois mil e quinhentos euros e multa por falta de conservação das instalações, evitando a degradação destas e dos equipamentos, a qual variará, segundo a gravidade dos factos, entre quinhentos e dois mil e quinhentos euros. -----

--- Entendemos que as multas devem ser pelo valor máximo de forma a tentar compensar os danos que foram feitos, neste caso, de dois mil e quinhentos euros cada. Tudo isto dará um total de treze mil quatrocentos e oitenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos, ficando muito aquém daquilo que são os custos para reabilitação do equipamento, no montante de cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta euros. -----

--- **Senhor Presidente** – Referiu que, infelizmente, ou pela sua localização ou por outro fator endógeno ou exógeno, este equipamento tem sido, sucessivamente, alvo de atos de

vandalismo que são por nós reportados às entidades competentes. -----

--- Senhor **Vereador Jorge Oliveira** – Independentemente destes formalismos legais, questiona se não era obrigação do município, quando as chaves foram entregues em vinte e sete de maio de dois mil e treze e tendo informação do que já estava a decorrer no espaço da cafetaria, de salvaguardar o património municipal? -----

--- **Senhor Presidente** – Referiu que é obrigação de quem entrega, entregar em boas condições e se quando entrega as chaves o património não está em condições, o município vai ter de agir contra esse facto. -----

--- Senhor **Vereador Celso Brás** – Referiu que não tendo havido possibilidade de contactar ou de notificar o concessionário, no âmbito da questão contratual, provavelmente as penalidades vão incorrer no mesmo problema, portanto, caberá ao município, o quanto antes, desencadear processos, de forma a preservar o espaço e que os danos não sejam maiores e reabilitando o espaço, pelo que questiona sobre o que é que já está a ser feito nesse sentido. -----

--- Senhor **Vereador Luís Farinha** – No âmbito deste processo e do seu custo, informou que a Junta de Freguesia também tem manifestado a sua preocupação em relação ao estado em que o imóvel se encontrava e à degradação que ia acontecendo regularmente, existindo no processo um E-mail que a própria junta enviou na sequência de uma reunião que manteve com a mesma. -----

--- E uma das hipóteses que se está a avaliar é a eventual cedência deste espaço à própria junta de freguesia para que a junta, até numa relação de proximidade, possa assegurar a ocupação ou a exploração do mesmo, porque considera que pode ser mais vantajoso, com benefício mútuo e, sobretudo, para uma utilização mais adequada. -----

--- Disse esperar que após a conclusão deste processo se possa fazer essa transferência. -

--- A Câmara, como projeto de decisão, deliberou, por unanimidade, exigir ao concessionário o pagamento das rendas em dívida, no montante de sete mil trezentos e vinte e três euros e sessenta e três cêntimos e aplicar as penalidades mencionadas nos números um, dois, três e quatro, da informação atrás transcrita, da Divisão Jurídica, devendo ser aplicadas as multas pelo valor máximo previsto na Lei. -----

--- Mais foi deliberado acionar a caução do presente contrato, no montante de quarenta e oito euros, a abater no valor total da dívida.-----

--- Foi ainda deliberado notificar o concessionário para, no prazo de dez dias úteis e ao abrigo do artigo cento e vinte e um e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar, querendo, sobre o teor da deliberação do Executivo Municipal.-----

--- **SEGUROS DE ACIDENTES PESSOAIS - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO**-----

--- Pela **Secção de Contabilidade** foi presente a informação número doze, de doze de fevereiro, do seguinte teor: -----

--- “Enquadrados no contrato de “Aquisição de apólices de seguros no âmbito do acordo quadro da Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo”, adjudicado à Açoreana Seguros, S.A. por contrato de três de setembro de dois mil e quinze, foram faturados os seguintes recibos: -----

--- - Recibo 167278834, de dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, no valor de cinco mil quinhentos e oitenta e nove euros e setenta e seis cêntimos, referente à apólice 95.00052598 - Seguro de acidentes pessoais para os Bombeiros Voluntários de Santarém no período de um de janeiro de dois mil e dezasseis a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis;-----

--- - Recibo 167279115, de dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, no valor de três mil trezentos e setenta e um mil e noventa e sete cêntimos, referente à apólice 95.00052599 - Seguro de acidentes pessoais para os Bombeiros Voluntários de Alcanede no período de um de janeiro de dois mil e dezasseis a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis;-----

--- - Recibo 167279041, de dois de fevereiro de dois mil e dezasseis, no valor de cinco mil novecentos e setenta euros e quatro cêntimos, referente à apólice 95.00052600 - Seguro de acidentes pessoais para os Bombeiros Voluntários de Pernes no período de um de janeiro de dois mil e dezasseis a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis;-----

--- Tratando-se de um apoio, ainda que em espécie, sugiro o agendamento para reunião

do Executivo Municipal, de acordo com a Lei número setenta e cinco/dois mil e treze de doze de setembro.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos com os seguros de acidentes pessoais dos bombeiros voluntários do concelho de Santarém, no valor total de catorze mil novecentos e trinta e um euros e setenta e sete cêntimos. -----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- **Renúncia ao mandato da senhora Vereadora Idália Serrão.** -----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- **Declaração dos compromissos plurianuais existentes e dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a trinta e um de dezembro, de acordo com o estipulado no artigo número quinze da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.**-----

--- A Câmara tomou conhecimento, devendo o processo ser remetido à Assembleia Municipal nos termos da Lei.-----

--- A declaração dos compromissos plurianuais existentes e dos pagamentos e recebimentos em atraso existentes a trinta e um de dezembro dá-se aqui por reproduzida, ficando anexa à presente ata (documento IV), dela fazendo parte integrante. -----

--- **Acompanhamento do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - Relatório do Plano de Saneamento Financeiro trimestral reportado a trinta e um de dezembro de dois mil e quinze.**-----

--- No âmbito do acompanhamento do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local foi presente o Relatório Trimestral sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, alusivo ao período que terminou no passado dia trinta e um de dezembro, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente ata (documento V), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara tomou conhecimento, devendo remeter-se o Relatório à Assembleia Municipal, em cumprimento do artigo oitenta e seis da Lei número setenta e três/dois mil e treze, de três de setembro, conjugado com a alínea c) do número quatro do artigo quarenta da Lei número dois/dois mil e sete, de quinze de janeiro e para os efeitos

previstos na alínea a) do número um do artigo doze da Lei número quarenta e três/dois mil e doze, de vinte e oito de agosto.-----

--- **Compromissos plurianuais assumidos no segundo semestre de dois mil e quinze.**

--- A Câmara, tomou conhecimento dos compromissos assumidos no segundo semestre de dois mil e quinze, ao abrigo da autorização prévia genérica para assunção de compromissos plurianuais, deliberada na sessão da Assembleia Municipal realizada em vinte e nove de dezembro de dois mil e catorze, devendo remeter-se o assunto à Assembleia Municipal, para apreciação por aquele órgão, dando-se aqui por reproduzida a mencionada informação, que fica anexa à presente ata (documento VI), dela fazendo parte integrante. -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente ata a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** marcou as próximas reuniões do executivo municipal para os dias sete e vinte e um de março, próximo futuro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe é conferida pelos números um e dois do artigo quarenta e nove, do Anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, declarou aberto o **“PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO”**:-----

--- Interveio o senhor Luís Cabrita que colocou algumas questões relacionadas com trânsito. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a reunião eram dezasseis horas e vinte e três minutos, lavrando-se a presente ata que vai ser assinada.-----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica
a redigi e subscrevi.-----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

ATA N.º 4
Mandato 2013-2017
Reunião de 22 de fevereiro de 2016

--- **OS VEREADORES** -----

--- António Carmo _____

--- Susana Pita Soares _____

--- Paula Canavarro _____

--- Luís Farinha _____

--- Otília Torres _____

--- Jorge Luís _____

--- Inês Barroso _____

--- Celso Brás _____